



EDITAL Nº 0017/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, em consonância com a Lei federal nº 13.019/2014; Decreto Estadual nº 33.884 de 03 de maio de 2013; Decreto Estadual nº 43.686 de 11 de maio de 2023; Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023; Processo Administrativo nº SCT-PRC- 2025/00360; no Parecer nº 813/PGE G-2025; e regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público, através deste Edital, o Chamamento Público visando selecionar proposta de parceria com Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto a “Realização de Oficinas de Escrita de Roteiro Técnico, Gaffer, Assistente de Produção, Assistente de Maquinaria, Assistente de Direção, Assistente de Elétrica, Assistente de Câmera e Assistente de Som”, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros ou compartilhamento de recurso patrimonial à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 43.686, de 11 de maio de 2023, pelo Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1.** A parceria a que alude o item 1 terá por objeto a execução da realização de oficinas de Escrita de Roteiro Técnico, Gaffer, Assistente de Produção, Assistente de Maquinaria, Assistente de Direção, Assistente de Elétrica, Assistente de Câmera e Assistente de Som, que acontecerá nos municípios de João Pessoa e Campina Grande.
- 2.2.** As oficinas deverão atender jovens de 17 a 24 anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social, obedecendo os seguintes critérios:
 - a) 50 vagas para João Pessoa e 50 vagas para Campina Grande;
 - b) 20% das vagas destinadas a jovens egressos dos serviços de acolhimento;
 - c) 30% das vagas para jovens com filhos;
 - d) 50% das vagas para os demais públicos da comunidade;

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, CEP 58043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba



2.3. Sempre que possível, será assegurada a paridade de gênero no preenchimento das vagas descritas acima.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O projeto visa suprir a demanda em formação e requalificação da classe técnico-criativa do meio audiovisual no cenário paraibano.

Atualmente, existe uma carência significativa de profissionais capacitados nessas áreas, o que impacta diretamente na qualidade e na competitividade das produções audiovisuais realizadas no Estado.

A formação de novos profissionais possibilitará a ampliação da mão de obra qualificada e fomentará o crescimento da indústria cultural e criativa na Paraíba.

Além da necessidade de qualificação técnica, a iniciativa se torna ainda mais relevante diante do alto índice de jovens desempregados e sem acesso à educação formal no Estado. De acordo com a Síntese de Indicadores Sociais 2022 do IBGE, em 2021, aproximadamente 35,1% dos jovens paraibanos, entre 15 e 29 anos, não estudavam nem trabalhavam, colocando a Paraíba como o quarto Estado com maior percentual de jovens nessa condição, atrás apenas do Maranhão (37,7%), Alagoas (36,6%) e Acre (35,5%). Esse percentual é superior às médias nacional (25,8%) e regional (33%).

A pesquisa também revela que essa situação se agrava nas faixas etárias mais avançadas, com 41,9% dos jovens de 25 a 29 anos e 41% dos jovens de 18 a 24 anos sem ocupação ou estudo. O elevado número de jovens fora do mercado de trabalho e sem acesso à qualificação profissional, reforça a necessidade de políticas públicas que promovam a capacitação e a inserção produtiva dessa população.

João Pessoa e Campina Grande são cidades estratégicas para a implementação dessas oficinas, pois concentram grande parte da produção audiovisual do Estado e oferecem um ambiente propício para o desenvolvimento do setor.

Além disso, são polos econômicos e educacionais que podem facilitar a transição dos jovens para o mercado de trabalho.

Ao promover a capacitação técnica de jovens e adultos em áreas essenciais do setor audiovisual, esta iniciativa não apenas atende a uma demanda crescente do mercado, mas também contribui para a redução do desemprego juvenil e para a inclusão social, gerando oportunidades concretas para uma parcela significativa da população paraibana.

Dessa forma, a proposta se alinha aos princípios de interesse público e recíproco que norteiam o presente Chamamento Público, fortalecendo a economia criativa e incentivando o desenvolvimento sustentável do setor audiovisual no Estado.

3.2. A Secretaria de Estado da Cultura, conforme disposto no artigo 4º, XVI, da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, possui dentro das suas atribuições o dever de fortalecer as variadas formas de arte e cultura, além de preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado:



XIV - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

a) planejar e gerenciar as ações culturais, cujas atividades se relacionem com a preservação e a reestruturação dos bens históricos, artísticos e culturais do Estado;

b) preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado;

c) promover o acompanhamento das ações culturais e assegurar o encaminhamento de reivindicações da sociedade cultural junto ao governo estadual; (...)

3.3. Para tanto, a Secretaria de Estado da Cultura propõe a Realização de Oficinas de Escrita de Roteiro Técnico, Gaffer, Assistente de Produção, Assistente de Maquinaria, Assistente de Direção, Assistente de Elétrica, Assistente de Câmera e Assistente de Som através do presente processo.

3.4. Para a execução do objeto, deverão ser contratados os itens e serviços constantes no ANEXO VI.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei federal nº 13.019/2014.

4.2. Não é permitida a atuação em rede.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

5.1. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.2. Ser regido por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, CEP 58043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba



5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.5. Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.6. Possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com os recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.9. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.10. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.11. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio da apresentação de, ao menos, uma conta de consumo em nome da OSC com data de emissão não anterior a 3 (três) meses, como conta de luz, água, telefone, gás, etc. (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014);



5.1.12. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei federal nº 13.019/2014).

5.1.13. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria (art. 46, Lei federal nº 13.019/2014):

5.1.13.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

5.1.13.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

5.1.13.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

5.1.13.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação a OSC que:

5.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014);



5.2.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014); ou

5.2.8. estiver registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL - PB, nos termos da Lei Estadual nº 9.697, de 04 de maio de 2012.

5.3. A ausência de impedimentos será declarada pelo dirigente da entidade na forma do Anexo VII – Declaração de não ocorrência de impedimentos.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, ser publicada no DOE.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019/2014).

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS FASES DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, CEP 58043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba



7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	13/10/2025
2	Envio das Propostas pelas OSCs	15/10/2025 a 17/11/2025
3	Etapa de avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	18/11/2025 a 21/11/2025
4	Divulgação do Resultado Preliminar após avaliação documental	22/11/2025
5	Interposição de recursos após resultado preliminar	24/11/2025 a 26/11/2025
6	Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção	27/11/2025 a 01/12/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	03/12/2025

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. O presente Edital será divulgado no portal da Secretaria de Estado da Cultura (<https://cultura.pb.gov.br>), com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas.

7.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.3.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio de formulário eletrônico disponível no portal da Secretaria de Estado da Cultura (<https://cultura.pb.gov.br>) e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às 23:59 horas do dia 17 de novembro de 2025.

7.3.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Secretaria de Estado da Cultura.

7.3.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.3.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Plano de Trabalho, com indicação de custos necessários à execução dos itens dispostos no Anexo IV;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;



- c) Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) Valor global.

7.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo VI- Memorial Descritivo.

7.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2. Critérios de julgamento

Item	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	• 4,0 pontos: grau pleno de atendimento; • 2,0 pontos: grau satisfatório de atendimento; • 0,0 ponto: não atendimento ou o atendimento insatisfatório. <i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</i>	4,0
2	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	• 2,0 pontos: grau pleno de adequação; • 1,0 ponto: grau satisfatório de adequação; • 0,0 ponto: não atendimento ou o atendimento insatisfatório. <i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</i>	2,0
3	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	• 1,0 ponto: grau pleno da descrição; • 0,5 ponto: grau satisfatório da descrição; • 0,0 ponto: não atendimento ou o atendimento insatisfatório.	1,0



		<i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</i>	
4	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	• 1,0 ponto: o valor global proposto é 10% mais baixo do que o valor de referência; • 0,5 ponto: o valor global proposto é igual ou até 10% mais baixo do que o valor de referência; • 0,0 ponto: o valor global proposto é superior ao valor de referência. <i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</i>	1,0
5	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	• 2,0 pontos: grau pleno de capacidade técnico-operacional; • 1,0 ponto: grau satisfatório de capacidade técnico-operacional; • 0,0 ponto: não atendimento ou o atendimento insatisfatório. <i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</i>	2,0
	Pontuação máxima global		10,0

7.4.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- I. Cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
- II. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (1), (2), (3) ou (5), ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;



- III. Que estejam em desacordo com o Edital ou que não contenham os requisitos mínimos legais; e
- IV. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.4.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento C (Apresentação de no mínimo 03 (três) pesquisas de preços para cada item dos gastos previstos no projeto). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento F e G. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.4.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.5.1. A Secretaria de Estado da Cultura divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no portal <https://cultura.pb.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

7.6. Etapa 5: Interposição de recurso contra o resultado preliminar

7.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme cronograma. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.2. Os recursos serão apresentados exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail editalpbnoet@gmail.com, assunto "Recurso do Edital Chamamento Público nº 0017/2025".

7.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, cuja solicitação deverá ser remetida ao e-mail: editalpbnoet@gmail.com.

7.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção



7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, conforme cronograma;

7.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no conforme cronograma. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.7.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado da Cultura deverá homologar e divulgar, no seu portal eletrônico, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Secretaria de Estado da Cultura poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA COMPROVAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

8.1. A OSC mais bem classificada será notificada a apresentar os documentos que comprovem:

a) o atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019/2014;

b) o atendimento às exigências previstas no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, caso a proposta contemple atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil.

8.2. A comprovação, quanto à regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se-á por meio da apresentação de:



I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

III. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

IV. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);

V. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

8.3. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL - PB”, o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

8.4. Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender aos requisitos indicados, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por esta apresentada.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3. Datas das etapas de seleção

Etapas	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado.

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais



9.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

9.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II. a forma de execução das ações;
- III. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. a previsão de receitas e a esmava de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, observado o limite de 15% do valor da parceria, conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 do Decreto 33884/2013;
- VI. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- VII. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o item 10.1 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I. contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- III. ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- IV. tabela de preços de associações profissionais;



- V. tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- VI. pesquisa publicada em mídia especializada;
- VII. sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VIII. portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- IX. portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- X. cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- XI. pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XII. acordos e convenções coletivas de trabalho.

9.2.5. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.2.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a. instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, CEP 58043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba



pela OSC ou a respeito dela;

- d. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional;
 - f. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
-
- IV. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - V. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - VI. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - VII. certidão Negativa de Débitos Estadual;
 - VIII. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;
 - IX. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - X. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;
 - XI. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II;
 - XII. declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III; e
 - XIII. declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, conforme Anexo VII.



9.2.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 9.2.6.

9.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 9.2.6 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados em formato PDF pela OSC selecionada pelo e-mail: editalpbnoset@gmail.com.

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

9.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da

Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, CEP 58043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba



9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Estado da Cultura.

9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado

9.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários, necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital, são provenientes da classificação orçamentária 33101.13392.5009.4920.000287.33504300.2.749.0000.01.3749.1

10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Cultura.

10.3. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$317.344,98 (trezentos dezessete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).**

10.4. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

10.5.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, aberta pela Secretaria de Estado da Cultura.

10.5.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.



10.5.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

10.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 48 do Decreto 33.884, de 2013 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016

10.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, observado o limite de 15% do valor da parceria, conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 do Decreto 33.884/2013;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



10.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

10.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019/2014.

10.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: editalpbnoet@gmail.com. As respostas às impugnações caberá à Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Cultura.

12.2. Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria de Estado da Cultura disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

- a) e-mail: editalpbnoet@gmail.com

12.3. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura na internet cultura.pb.gov.br, e o extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, CEP 58043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba



GOVERNO DA PARAÍBA

anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: editalpbnoet@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.7. A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Secretaria de Estado da Cultura acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

12.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

12.11. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.12. O presente Edital terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto Nº 8.726, de 2016, e do Art. 39 da Lei nº 13.01 de 2014;

Anexo IV - Plano de Trabalho;

Anexo V– Minuta do Termo de Colaboração;

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, CEP 58043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Anexo VI - Memorial Descritivo de Itens e Serviços;

Anexo VII - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos.

João Pessoa, XX de março de 2025.

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, CEP 58043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba